



COLEGIADO ESCOLAR





Estado da Bahia

Colegiado Escolar

Fortalecendo a Gestão Democrática

Sob a perspectiva da gestão escolar baseada na participação ativa e efetiva de todos que fazem parte da escola, o colegiado escolar vem se consagrando como importante meio de aproximação interna e articulação com as famílias e comunidade, pois amplia o diálogo e legitima a representatividade colegiada. Sua composição por segmentos, envolvendo membros da direção, estudantes, docentes, pais, funcionários e comunidade local estimula o exercício da cidadania e a colaboração com objetivo maior no sucesso do estudante.

Isto significa que o colegiado pode discutir o processo e os resultados da aprendizagem, aconselhar e apoiar a equipe gestora nas questões pedagógicas e administrativo-financeiras, acompanhar e avaliar as ações e projetos desenvolvidos pela própria unidade, além de ser essencial na mobilização do corpo discente e das famílias, para assumir a educação como um bem familiar e social.

Considerando a diversidade cultural do Estado da Bahia e a inserção das escolas estaduais nos 27 Territórios de Identidade, o colegiado se configura como importante órgão de valorização escolar, inscrito, inclusive, nas suas atribuições: deliberativa, consultiva, avaliativa e mobilizadora.

Incentivando o bom andamento do Colegiado Escolar nas Unidades Estaduais de Ensino do Estado da Bahia, aprimoramos a participação coletiva no fortalecimento da gestão democrática, como princípio básico de compartilhamento de informações, espaço aberto de opiniões, coexistência da diversidade e pluralismo de ideias para a tomada de decisão.

REGIMENTO ELEITORAL

Estabelece as normas e instruções relativas ao processo
eletivo dos Colegiados Escolares nas escolas da Rede
Pública da Educação Básica Estadual, em conformidade com a Lei n.º 11.043/08.

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 1º. Cada Unidade Escolar Estadual (UEE) constituirá uma Comissão Eleitoral com representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar, eleita em assembleia geral, convocada e validada pelo colegiado escolar em exercício.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Escolar será composta por 05 (cinco) titulares e igual número de suplentes, sendo:

- I. 01 (um) representante da gestão da escola;
- II. 01 (um) representante do segmento professor e/ou coordenador pedagógico;
- III. 01 (um) representante do segmento estudante com idade igual ou maior de 12 anos;
- IV. 01 (um) representante do segmento funcionário;
- V. 01 (um) representante do segmento pais ou responsável.

§1º. A Comissão Eleitoral Escolar terá por finalidade coordenar, organizar, dirigir, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do processo eleitoral.

§2º. A Comissão Eleitoral Escolar elegerá em sua primeira reunião, entre os membros titulares maiores de 18 (dezoito) anos, seu presidente, vice-presidente, secretário e definirá as atribuições específicas de cada um.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Eleitoral Escolar - CEE:

- I. Conhecer e socializar a legislação que institui o colegiado escolar;
- II. Estudar e divulgar o Regimento Eleitoral do colegiado escolar;
- III. Publicar o Edital de Convocação das Eleições, com as instruções do processo eleitoral, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, divulgando-o para toda comunidade escolar;
- IV. Fazer a inscrição e validação dos candidatos no Sistema Escolar Colegiado;
- V. Preparar e divulgar a lista de candidaturas aprovadas em local de fácil visualização pela comunidade escolar, no mínimo, 06 (seis) dias antes da eleição;
- VI. Designar e credenciar as mesas, receptora e apuradora;
- VII. Credenciar os fiscais e candidatos;
- VIII. Supervisionar os trabalhos da votação e da apuração;
- IX. Receber as Atas e demais documentos de votação e apuração tendo em vista a sistematização do processo e arquivamento para a legitimidade da eleição;
- X. Imprimir o Relatório de Candidatos por Quantitativo de Votos no Sistema Escolar;
- XI. Compor o processo para a homologação do resultado da eleição e encaminhamento a direção da UEE;
- XII. Receber as urnas contendo as cédulas utilizadas e arquivá-las para fins de esclarecimentos, análise de recursos interpostos e destruí-las após a publicação do colegiado em Diário Oficial.

Parágrafo Único. São atribuições exclusivas do presidente da Comissão Eleitoral as indicadas nos incisos III, VIII, IX e XII deste Artigo.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Escolar deve zelar pelo registro de todas as informações referentes ao processo eletivo no Sistema Escolar Colegiado, desde a composição da Comissão Eleitoral até a validação dos conselheiros eleitos, conforme orientações do Manual do Sistema Escolar Colegiado.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 5º. Poderão concorrer às vagas do colegiado os representantes da comunidade escolar que atendam aos seguintes critérios:

- I. Estudantes devidamente matriculados na UEE, a partir de 12 anos de idade e que apresentem frequência regular;
- II. Professores e/ou coordenadores pedagógicos, em exercício na UEE;
- III. Servidores técnico-administrativos em exercício na UEE;
- IV. Pais ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados e com frequência regular;
- V. Outros profissionais em exercício na UEE.

§1º. Os representantes da comunidade escolar referidos nos Incisos II, III e V poderão concorrer se forem servidores efetivos do Poder Público Estadual ou Municipal, ou contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA).

§2º. Os representantes da comunidade escolar referidos nos Incisos II, III, IV e V poderão concorrer em mais de uma UEE, desde que tenham vínculo com as mesmas e que sejam observados os critérios de candidatura. Contudo, se eleitos, terão que escolher uma (01) Unidade Escolar para exercer a função e abdicar do outro mandato.

Art. 6º. Para participar do pleito eleitoral todos os candidatos devem estar devidamente registrados no Sistema Escolar Colegiado, e no caso de o número de interessados de algum segmento exceder o espaço reservado no Sistema, a Comissão deve registrar estas candidaturas no livro de ata do Colegiado Escolar.

Art. 7º. Os candidatos do segmento Estudante devem ser, preferencialmente, os representantes das lideranças de classe ou participantes do Grêmio Estudantil, contudo, fica facultada a candidatura de outros interessados desde que correspondam aos critérios estabelecidos no Art. 5º Inciso I.

Art. 8º. Os vice-diretores podem candidatar-se a representante do segmento Professor desde que exerçam em turno oposto, atividade docente na unidade escolar.

Art. 9º. Todos os interessados em representar a comunidade escolar no Colegiado devem registrar sua candidatura de forma livre e individual, sem composição de grupos ou chapas.

Art. 10. Os interessados em candidatar-se às vagas do Colegiado que pertencerem a mais de um segmento da comunidade escolar devem optar por um (01) dos segmentos para registrar sua candidatura.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. A eleição do colegiado escolar dar-se-á por votação direta e secreta, em cada segmento, observando o disposto na Lei nº. 11.043/2008 e Decreto nº. 11.175/2008, a fim de assegurar, no processo eleitoral, a participação de todos os segmentos que compõem o colégio eleitoral da UEE.

Art. 12. O colégio eleitoral será composto conforme as seguintes diretrizes:

I. Serão considerados eleitores:

- a) Os estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, devidamente matriculados na UEE e com frequência regular;
- b) Os pais, mães ou responsáveis que tenham assinado a ficha de matrícula na condição de responsável pelo estudante na UEE;
- c) Os professores e/ou coordenadores pedagógicos e servidores técnico-administrativos em exercício na UEE, em conformidade com a legislação vigente.

II. Serão considerados eleitores os servidores que se encontram afastados de suas atividades por motivo de:

- a) Licença para tratamento de saúde
- b) Licença-prêmio
- c) Licença-maternidade
- d) Férias

Parágrafo Único. Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento só poderá votar e se candidatar por um deles, de acordo ao maior tempo de permanência.

CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 - Na campanha eleitoral, que terá início 08 (oito) dias antes da data das eleições, será assegurada plena liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores, desde que não atentem contra a dignidade dos envolvidos.

§1º. Os gestores da UEE não poderão criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverão zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas, administrativas e preservação do patrimônio escolar.

§2º. Será permitida a circulação de material de propaganda nas dependências escolares e a utilização dos espaços para reuniões realizadas pelos candidatos desde que não prejudiquem as atividades normais da escola.

§3º. Os gestores da UEE deverão franquear o tempo, espaços e oportunidades iguais de campanha para todos os candidatos.

§4º. As atividades da campanha encerrar-se-ão 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para as eleições.

CAPÍTULO V - DA MESA RECEPTORA DOS VOTOS

Art. 14. A Mesa Receptora será composta por 03 (três) representantes, sendo: um presidente, um secretário e um mesário escolhidos dentre os membros da Comissão Eleitoral e/ou dos servidores da UEE.

§1º. Não poderão integrar a Mesa Receptora os candidatos, seus familiares e/ou seus fiscais;

§2º. Na ausência temporária do presidente, assume as suas funções o secretário;

§3º. A votação deverá acompanhar o(s) turno(s) de funcionamento da escola, conforme o quadro de horário definido e divulgado pela Comissão Eleitoral. A recepção dos votos terá início às 08h00min horas e encerrar-se-á às 20h00min nas escolas com três turnos de funcionamento.

Parágrafo Único. Caso a Unidade Escolar não possua servidores suficientes para compor as Mesas Receptoras, a Comissão Eleitoral poderá convocar integrantes dentre a comunidade escolar.

Art. 15. Compete à Mesa Receptora:

- I. Organizar os trabalhos de votação;
- II. Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III. Autenticar as cédulas de votação com suas rubricas e/ou carimbo da U.E.;
- IV. Solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;
- V. Verificar antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos apresentados e a perfeita identificação do votante;
- VI. Realizar a contagem nas listas de votação totalizando o quantitativo de votantes e abstinências por segmento para inserir na Ata de Votação;
- VII. Lavrar a Ata de Votação anotando fielmente todas as ocorrências;
- VIII. Lacrar as urnas e rubricar os lacres;
- IX. Remeter a Ata de Votação e as urnas à Mesa Apuradora para continuidade do processo eleitoral.

Art. 16. A Mesa Receptora deve ser instalada em local adequado e acessível numa disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 17. Serão instaladas 4 (quatro) urnas na Mesa Receptora, sendo uma urna para cada segmento, para coletar separadamente, os votos dos:

- a) professores e/ou coordenadores pedagógicos;
- b) estudantes;
- c) servidores técnico-administrativos;
- d) pais ou responsáveis;

CAPITULO VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18. O presidente da Comissão Eleitoral Escolar indicará três (03) integrantes da referida Comissão e/ou dentre os servidores da Unidade Escolar para constituir a Mesa Apuradora.

Art. 19. A apuração dos votos poderá ocorrer no mesmo local de votação, em sessão pública e única, realizada pela Mesa Apuradora.

Parágrafo Único. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 20. Antes de iniciar a apuração, todas as ocorrências lançadas na Ata de Votação, deverão ser analisadas e resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Na hipótese de haver candidaturas registradas no livro de ata do colegiado, a Mesa Apuradora deve registrar a ocorrência na Ata de Apuração dos Votos, bem como, o número de votos obtidos pelos respectivos candidatos.

Art. 22. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. Não corresponderem ao modelo aprovado e disponibilizado pela Comissão Eleitoral;
- II. Tiverem mais de um nome assinalado;
- III. Contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV. Não apresentarem o carimbo da Unidade Escolar;
- V. Não estiverem autenticadas com a rubrica do presidente da Mesa Receptora;

Art. 23. Serão considerados eleitos como titulares, os candidatos que obtiverem o maior número de votos de seu respectivo segmento, ficando como suplentes, os candidatos subsequentes no total de votos.

Art. 24. Em caso de empate, a Comissão Eleitoral Escolar deve considerar como critérios para estabelecimento de uma ordem de preferência e desempate:

- I. Segmento Professor e/ou Coordenador Pedagógico
 - a) assiduidade;
 - b) antiguidade (maior tempo de serviço na UEE, no magistério público estadual e no funcionalismo público estadual).
- II. Segmento Funcionário
 - a) assiduidade;
 - b) antiguidade (maior tempo de serviço na UEE).
- III. Segmento Estudante
 - a) maior idade;
 - b) assiduidade.
- IV. Segmento Pais
 - a) maior número de filhos na unidade escolar;
 - b) assiduidade.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão analisados e julgados imediatamente pela Mesa Apuradora e Comissão Eleitoral, em decisão por maioria de votos.

Art. 25. Concluída a apuração dos votos o presidente da Mesa Apuradora deverá:

- a) Lavar a Ata de Apuração;
- b) Inserir o número de votos no Sistema Escolar;
- c) Imprimir o relatório de votos do Sistema Escolar;
- d) Preencher o formulário de Composição do Colegiado Escolar, caso haja candidatos inscritos no livro de ata;
- e) Recolocar as cédulas nas urnas, lacrá-las e assinar o lacre;
- f) Entregar a Comissão Eleitoral os documentos acima citados e as urnas;
- g) Encerrar os trabalhos da eleição.